

## RESOLUÇÃO Nº109/2020

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990, art.17:” À Direção Estadual do sistema Único de Saúde”, em seu Inciso III – “compete prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”.

Considerando a Lei Complementar n.141, de 13 de janeiro de 2012, Art. 20, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde.

Considerando a Lei n.10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, e dá outras providências.

Considerando a Portaria GM/MS N.954, de 24 de abril de 2020, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

Considerando o poder discricionário do gestor estadual de, respeitadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação estadual pertinente, acatar os pleitos dos gestores municipais.

Considerando análise e parecer da Gerência de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional/PPEDI/SSEPLANTS/SESA.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar *ad referendum* a transferência de recursos financeiro do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos respectivos Fundos Municipais de Saúde (FMS) para custeio de aquisição de equipamentos, discriminado no Anexo I, no montante total de R\$300.000,00(trezentos mil reais).

**Art. 2º** - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG do respectivo município.

**Parágrafo Único** - A gestão estadual e demais órgãos de controle poderão, a qualquer momento realizar procedimentos de controle, avaliação e auditoria dos recursos repassados, independente da prestação de contas e aprovação do RAG citado no caput deste artigo.

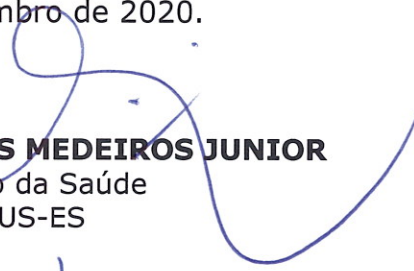


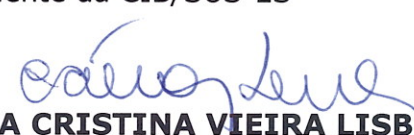
---

**RESOLUÇÃO Nº109/2020 - CONTINUAÇÃO**

**Art.3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 09 de setembro de 2020.

  
**NÉSIO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

  
**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**  
Secretária Municipal de Saúde de Vitória -ES  
Presidente do COSEMS-ES

**ANEXO I**

<b>REPASSE FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS</b>	
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>EQUIPAMENTOS - R\$</b>
320040 - Anchieta	150.000,00
320340 Mimoso do Sul	150.000,00
<b>Total</b>	<b>300.000,00</b>